



LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I N° 2.541, de 23 de abril de 2021

EMENTA: Estabelece diretrizes e políticas públicas voltadas à prevenção da violência contra a mulher; combate ao machismo e promoção da valorização da mulher no âmbito do Município de Itabuna e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. A presente lei estabelece diretrizes para políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher, combate ao machismo e promoção da valorização da mulher no âmbito do município de Itabuna-BA.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se machismo atitudes que discriminam ou recusam a ideia de igualdade dos direitos entre homens e mulheres.

Art. 2º. Para fins do disposto no art. 1º desta Lei, as políticas públicas terão como diretrizes:

I – prevenir e combater as violências física, psicológica, sexual, moral, obstétrica e patrimonial contra as mulheres, bem como combater a prática do machismo e de outros atos de discriminação e desvalorização contra mulheres;

II – divulgar e promover os serviços que garantam a proteção e a responsabilização dos agressores e autores de violência contra as mulheres;

III – promover o acolhimento humanizado e a orientação de mulheres em situação de violência por agentes do sistema municipal de assistência social especialmente capacitados, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário;

IV - incentivar o respeito e valorização das mulheres.

Art. 3º. Os programas e/ou projetos que contemplem políticas públicas dispostas no artigo 1º desta Lei, serão desenvolvidos através do Centros de Referência de Atendimento à Mulher, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), sem prejuízo da participação de outros órgãos municipais, objetivando promover:

I - a autonomia da mulher em situação de vulnerabilidade por questões de gênero, visando que as usuárias sejam informadas, orientadas e possuam a sua disposição ferramentas de auxílio e proteção ante às situações de violência e também na saída desses ciclos.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

II - a inclusão de mulheres em situação de vulnerabilidade por questões de gênero nos programas assistenciais do governo municipal, de modo a proporcionar assistência e auxílio financeiro,

III - cursos de capacitação ou formação para o trabalho da mulher em situação de vulnerabilidade por questões de gênero, de modo a proporcionar a independência financeira das assistidas e sua inclusão ou reinserção no mercado de trabalho mediante parcerias com empresas, sindicatos e terceiro setor.

Art. 4º. Campanhas educativas com o objetivo de combater a prática do machismo, bem como outros atos de agressão, discriminação, intimidação, bullying e violência contra mulheres e meninas, com a participação dos órgãos mencionados no *caput* do art. 3º, serão promovidas na rede pública municipal de ensino de ensino.

§ 1º. As ações devem ser desenvolvidas através de material impresso e virtual, seminários, palestras, exposições, dentre outras iniciativas e projetos;

§ 2º. Deverá ser realizada capacitação contínua do corpo docente e profissionais das escolas públicas municipais para a detecção de situações de violência familiar às quais estejam suscetíveis as meninas estudantes e encaminhamento aos serviços da rede de atendimento e apoio às famílias.

§ 3º. Mediante termo de cooperação, as ações deste artigo poderão ser estendidas às escolas privadas e às Instituições de Ensino Superior – IES.

Art. 5º. Os serviços oferecidos nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) para mulheres e meninas deverão ser reorientados periodicamente para fins de melhorar o acolhimento receptivo, tornar os procedimentos mais adequados e prestar informações necessárias e atualizadas conforme a necessidade e individualidade de cada cliente do serviço público de saúde, como programas terapêuticos.

§ 1º. A execução das políticas públicas de que trata esta Lei, em especial para aquelas voltadas para saúde pública, os profissionais que atuam nesta área serão contínua e permanentemente capacitados em gênero e metodologias de escuta ativa para identificação, tratamento e adequado encaminhamento de meninas e mulheres em situação de violência.

§ 2º. Para fins do parágrafo anterior, entende-se por profissionais da área de saúde pública os agentes de saúde, enfermeiros, médicos e todos os demais trabalhadores de unidades de saúde, incluindo-se nesse quesito vigilantes, recepcionistas, auxiliares administrativos, dentre outros.

Art. 6º. As UBS e unidades escolares no âmbito municipal devem desenvolver e implementar protocolos de identificação de mulheres e meninas em situações de vulnerabilidade por violência familiar, encaminhando-as para os serviços sociais adequados de apoio e acolhimento.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

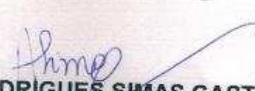
Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 23 de abril de 2021.

AUGUSTO NARCISO
CASTRO:4093581754
9
AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

Assinado de forma digital por
AUGUSTO NARCISO
CASTRO:40935817549
Dados: 2021.04.26 15:29:57 -03'00'


JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR
Secretário de Governo


ANDREA RODRIGUES SIMAS CASTRO
Secretária de Promoção Social e Combate à Pobreza



PORTARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

P O R T A R I A N.º 9.663

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 9.562, de 01.03.2021, que dispõe sobre a designação do **SR. JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR**, para responder, interinamente, pelo expediente do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**.

Parágrafo único – Os efeitos da revogação de que trata o “caput” deste artigo entram em vigor a partir de 03 de maio de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 29 de abril 2021.

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito